



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -
SC
(49) 3346-3223 – saber@desbrava.com.br
DDG: 0800 643-3223
CNPJ: 00.744.497/0001-52

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO/SC**

Edital de Pregão Presencial n. 16/2019



SABER INFORMÁTICA EIRELI – ME, já qualificada no certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, igualmente qualificado no processo licitatório, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **NOVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, também qualificada no processo de licitação já indicado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -
SC
(49) 3346-3223 – saber@desbrava.com.br
DDG: 0800 643-3223
CNPJ: 00.744.497/0001-52

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Nova Serviços de Comunicação Multimídia Ltda, no certame licitatório que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de link de Internet via Fibra Óptica, através de tecnologia GPON, destinados para o atendimento das secretarias municipais, unidades de saúde e demais setores que integram a administração municipal”, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, promovido pelo Município de Quilombo/SC.

Realizada a sessão pública e declarada vencedora do certame a ora Recorrida, o representante da empresa “NOVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME manifestou a intenção de interpor recurso no sentido de que a empresa SABER INFORMÁTICA EIRELI ME, vencedora do certame licitatório, seja desclassificada por não ter apresentado certificado do curso NR10, com a ART do responsável que ministrou referido curso, ficando os mesmos sem validade, conforme Lei n. 6.496/77”, tudo conforme constou na ata n. 1 - 2019.

Contudo, em que pese a indignação da Recorrente, o recurso não merece prosperar, ou melhor, sequer ser conhecido, pelas razões a seguir apresentadas.

II – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO AOS MOTIVOS DA INTENÇÃO RECURSAL

Inicialmente, da leitura da Ata n. 1 – 2019 vê-se que a Recorrente manifestou a intenção de recorrer, requerendo a desclassificação da Recorrida pelo fato de “não ter sido apresentado certificados do curso NR10, com a ART do responsável que ministrou referido curso”.



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -
SC
(49) 3346-3223 – saber@desbrava.com.br
DDG: 0800 643-3223
CNPJ: 00.744.497/0001-52

No entanto, ao apresentar suas razões recursais, a empresa Recorrente inovou e apresentou impugnações além daquela manifestada em ata, de modo que seu recurso sequer merece ser conhecido.

Isso porque, o licitante que almeja recorrer fica vinculado aos motivos externados na manifestação da intenção de recurso, o qual deve ser considerado para delimitação da matéria a ser alegada nas razões recursais.

Nesse sentido é o entendimento de Joel Niebuhr:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.” (*In Pregão Presencial e Eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 219*)

Assim, o recurso apresentado não pode ser conhecido, eis que carece de condição substancial para seu processamento, uma vez que a Recorrente lançou novas teses em suas razões recursais, diversas daquela que havia manifestado na ata da sessão pública.

Logo, eventual conhecimento do recurso pela Administração vem de encontro ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ferindo inclusive o princípio da isonomia, eis que a todos os licitantes deve ser dado tratamento igualitário, de acordo com o que dispõe o Edital.



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -
SC
(49) 3346-3223 – saber@desbrava.com.br
DDG: 0800 643-3223
CNPJ: 00.744.497/0001-52

Frisa-se, o recurso interposto carece de requisito essencial para o seu conhecimento, conforme já exposto, mostrando-se adequado ao caso o ensinamento perfilado por Marçal Justen Filho:

"O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. **Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.**" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 590).

Por tais motivos, pugna a Recorrida pelo não conhecimento do recurso, por restar flagrante que as razões recursais foram desvinculadas dos motivos da intenção recursal apresentada pela Recorrente.

III – MÉRITO

No que se refere ao mérito do recurso apresentado, o que se discute unicamente por debate, pois o recurso em comento sequer deve ser conhecido, temos que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio do procedimento licitatório. Apesar de repetitiva, a expressão de que **“o edital é a lei que rege o processo licitatório”** deve ser observada, tanto pelas licitantes como pela Administração.

Nesse sentido, é o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -
SC
(49) 3346-3223 – saber@desbrava.com.br
DDG: 0800 643-3223
CNPJ: 00.744.497/0001-52

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 543)

Assim, **TODOS** os atos praticados pelas participantes e as decisões proferidas pela Administração deverão vincular-se ao Edital, sob pena de afronta ao procedimento e aos princípios que norteiam o processo de licitação.

No presente processo licitatório, a Recorrida apresentou sua documentação conforme exigia o edital, especificamente o item '5', que assim dispôs:

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT
- g) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA - com a devida anotação do Engenheiro Eletricista responsável;
- h) A empresa deverá apresentar certificados de cursos NR35 e NR10, válidos, de pelo menos 02 funcionários;**



O valor referente a esta ART foi pago em 18/01/2017 com a guia nº 100020170195017

Profissional Contratado: JOÃO PAULO CASALI BETTO (CPF 034 263 628-45)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA.
 Empresa contratada
 Contratante: INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
 Endereço: R JOAQUIM JOSE DE FREITAS 310 SAO JOAO
 CEP: 88304120 ITAJAI SC Fone: (47)3349-2452
 Local da Obra/Serviço: R JOAQUIM JOSE DE FREITAS 310
 SAO JOAO - ITAJAI SC
 Latitude: Longitude:
 Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Ativ. Técnica 8 ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO, EXTENSÃO
 Área de Comp. 2100 SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE
 Tipo Obra/Serv 165 SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO
 Serviços contratados 165 SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO

Nº Carteira: PR-74019/D
 Nº Visto Crea: -
 Nº Registro
 CPF/CNPJ: 13.227.097/0001-11

CEP: 88304120 Quadra: Lote:
 Dimensão 1000 UNID

Dados Compl. 0

Guia N
 ART N°
 20170195017

Vir Taxa R\$ 81,53
 Data início 01/01/2017
 Data Conclusão 31/12/2017
 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 TREINAMENTOS E REICLAGENS DA NR-10 BÁSICO (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)

TREINAMENTOS E REICLAGENS DA NR-10 COMPLEMENTAR - SEP (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)

Imp. 4360
 24/01/2017
 CreaWeb 1.06

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Dados Gerais

Formulário da ART Eletrônica recebido em:

Nº da ART:

20170195017

Profissional:

JOÃO PAULO CASALLI BETTO (../profissional/profissional_view.aspx?id=500475)

Carteira:

PR-74019/D (../profissional/profissional_view.aspx?id=500475)

Título:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Tipo de Contrato:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade Técnica:

ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO, EXTENSÃO

Área de Competência:

SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE

Tipo de Obra:

SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO

Serviços Contratados: (1)

- 165 - SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO

Período / Características / Descr. Complementar

Dimensões/Qtde:

1000 UNID

Data de Início:

01/01/2017

Data de Conclusão:

31/12/2017

Valor Pago:

R\$ 81,53

Paga em:

18/01/2017

Situação:

BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET

Data da Baixa:

17/10/2018

Descrição Complementar:

TREINAMENTOS E RECICLAGENS DA NR-10 BÁSICO (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) TREINAMENTOS E RECICLAGENS DA NR-10 COMPLEMENTAR - SEP (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)

Verso da ART:

-

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Contratantes: (1)

Contratante: INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereço da obra:

R JOAQUIM JOSE DE FREITAS 310

SAO JOAO 88.304-120 Quadra/Lote:

ITAJAI-SC

Voltar

